



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 120/2024

OBJETO: EXCEÇÃO TRANSITÓRIA PARA TESTE DE PARÂMETROS OPERACIONAIS NO CONTRATO DE CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

PROCESSO (S): 50500.171418/2024-13

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - POR APROVAR

EMENTA

EXCEÇÃO TRANSITÓRIA PARA TESTE DE PARÂMETROS OPERACIONAIS NO CONTRATO DE CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL. ADOÇÃO MODELO TRANSITÓRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 90 DIAS, DURANTE O QUAL SERÃO UTILIZADOS NO CONTRATO DA CONCESSÃO AUTOPISTA PLANALTO SUL OS PARÂMETROS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS NO CONTRATO DA ROTA DOS CRISTAIS. RELATOR ENCAMINHA À VOTI PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de implementação de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato de concessionária Autopista Planalto Sul S/A, referente a uma medida de flexibilização (waiver), para permitir a aplicação dos parâmetros operacionais utilizados na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os adotados para a Rota dos Cristais, na operação do trecho da BR-116/PR/SC.

2. DOS FATOS

2.1. Em 29/07/2024, a Concessionária Autopista Planalto Sul, por meio do documento APS/JUR 24080501 (SEI nº 26137665), manifestou-se sobre a alteração das interrupções de desempenho dos seus serviços de atendimento médico e socorro mecânico, solicitando, dentre outras coisas, a suspensão da aplicação de novos autos de infração com base nos inexequíveis parâmetros PER de atendimento médico e mecânico.

2.2. Posteriormente, por meio do Despacho DG (SEI nº 26137738), de 09/06/2024, O Diretor Geral solicitou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) que apresentasse um cenário de teste com base nas cláusulas da 5ª Etapa de Concessões, avaliando a previsão de mudanças nos parâmetros operacionais aplicáveis à Concessionária Autopista Planalto Sul.

2.3. Em resposta à determinação emanada pelo Diretor Geral, a SUROD emitiu seu posicionamento técnico em 24/09/2024 através da Nota Técnica SEI nº 8697/2024/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 26137746), por meio da qual propõe a adoção de um modelo transitório de flexibilização no contrato da Concessionária Autopista Planalto Sul, com duração de 90 dias, durante o qual serão utilizados os parâmetros operacionais estabelecidos na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os parâmetros constantes do contrato da Rota dos Cristais

2.4. Ato contínuo, a SUROD enviou a proposta de flexibilização dos parâmetros operacionais para a anuência do Concessionária Autopista Planalto Sul, denominado Teste de Exceção Transitória nos termos do Ofício nº 29290/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26137766), do mesmo dia 24/09/2024.

2.5. Em resposta, a Concessionária Autopista Planalto Sul manifestou ciência e concordância com os termos do Teste de Exceção Transitória proposto pela SUROD, conforme o documento APS/REG/24092501 de 25/09/2024 (SEI nº 26179749).

2.6. Após informar ao Gabinete do Diretor Geral sobre os termos da proposta acordada com a Concessionária (SEI nº 26137774) e receber a orientação de complementar a instrução do processo para deliberação da Diretoria Colegiada (SEI nº 26360074), a SUROD emitiu em 04/10/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 637/2024 (SEI nº 26380802), encaminhando para apreciação da Diretoria a referida proposta de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato da concessionária Autopista Planalto Sul, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT, bem como ao art. 4º da Instrução Normativa 12/2022.

2.7. Ademais, seguiram com o Relatório a minuta de Deliberação (SEI nº 26380802) e o Despacho de Instrução (SEI nº 26380808), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.8. Assim, no dia 07/10/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 26429597).

2.9. Por fim, o processo foi distribuído por sorteio a esta Diretoria no mesmo dia 07/10/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 26451123).

2.10. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria com vistas a adoção de um modelo transitório de flexibilização no contrato da Concessionária Autopista Planalto Sul, com duração de 90 dias, durante o qual serão utilizados os parâmetros operacionais estabelecidos na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os parâmetros constantes do contrato da Rota dos Cristais

3.3. A análise da SUROD foi realizada através da Nota Técnica SEI Nº 8697/2024/SUROD/DIR/ANTT de 24/09/2024 (SEI nº 26137746), que narrou um histórico sobre o tema, conforme o Processo nº 50500.064497/2021-64.

3.4. Diante deste extenso histórico, que se arrasta desde o ano de 2021, evidencia-se uma situação na qual a Concessionária Autopista Planalto Sul enfrenta dificuldades para atender aos parâmetros atuais de socorro médico e mecânico, apontando como principal gargalo a distribuição inadequada dos

veículos operacionais.

3.5. Mesmo com a proposta de aumento da frota, a solução se mostra ineficaz, pois a distribuição espacial dos veículos, a simultaneidade de eventos e as situações extraordinárias continuariam a comprometer o atendimento. Além disso, o aumento da frota resultaria em maior ociosidade dos equipamentos em períodos de baixa demanda, gerando ineficiências operacionais. A análise da Nota Técnica SEI nº 6845/2022/GEFOP/SUOD/DIR (SEI nº 13946137), de 24/10/2022, reforça a necessidade de buscar alternativas que ajustem os parâmetros de atendimento e tragam benefícios concretos aos usuários das rodovias.

3.6. Nesse contexto, diante de uma situação que se desvia dos parâmetros regulares de operação, justifica-se que a ANTT busque implementar, de forma transitória e excepcional, testes operacionais que permitam avaliar um novo modelo de parâmetros de atendimento. Essa abordagem visa, antes de tudo, aprimorar a prestação de serviços aos usuários, ao mesmo tempo em que também garante maior regularidade e alinhamento regulatório aos contratos. A realização dos testes permitirá verificar, em condições reais, a viabilidade dos novos parâmetros, contribuindo para uma regulação responsiva e eficiente.

3.7. A viabilidade do teste de parâmetros operacionais deve ser analisada dentro da situação de exceção enfrentada pela Autopista Planalto Sul, que tem encontrado dificuldades em cumprir os parâmetros contratuais de atendimento. A própria ANTT, por meio de pareceres internos e estudos técnicos, reconheceu que os parâmetros vigentes não se adequam às condições operacionais da rodovia. Essa constatação evidencia a necessidade de uma abordagem transitória que permita a avaliação de novos parâmetros mais alinhados à realidade atual, assegurando a eficiência e a segurança no atendimento aos usuários durante o processo de ajuste das condições operacionais da concessão.

3.8. Ressalta-se que, considerando as dificuldades enfrentadas pelas Concessões da 2ª etapa do PROCROFE em cumprir integralmente os parâmetros de desempenho, a ANTT, por meio das [Súmula nº 13/2022](#) e [Súmula nº 14/2022](#), tentou inicialmente flexibilizar esses parâmetros para se adequar ao contexto operacional das rodovias. Contudo, essas medidas não se mostraram eficazes para resolver as dificuldades enfrentadas pelas concessionárias, o que demanda a utilização de novos mecanismos de flexibilização, mais adequados à realidade operacional, como o regime de exceção proposto.

3.9. Assim, a proposta de teste transitório visa conciliar as necessidades contratuais com a busca contínua pela melhoria do serviço oferecido aos usuários.

3.10. Para fundamentar essa proposta de testes com base em uma exceção transitória, é imprescindível que a proposta se apoie em referências sólidas que sustentem a viabilidade, a metodologia e o embasamento legal, sendo que os parâmetros operacionais em concessões rodoviárias, definidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), visam garantir a segurança e a eficiência no atendimento aos usuários, abrangendo tempos de atendimentos médico e mecânico, manutenção da infraestrutura e operação segura das rodovias. Assim, é fundamental que o teste se baseie em normativos, boas práticas do setor e precedentes regulamentares que justifiquem ajustes temporários, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Com vistas a buscar soluções técnicas comprovadas no mercado regulatório, a ANTT analisou as práticas adotadas por outras agências reguladoras que enfrentam desafios semelhantes. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por exemplo, durante a pandemia de Covid-19, implementou mecanismos de flexibilização temporária por meio da concessão de isenções operacionais, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços aéreos, sem comprometer a segurança. A adoção de tais mecanismos regulatórios flexíveis demonstrou-se eficaz no enfrentamento de situações excepcionais, sendo tecnicamente viável e pertinente à proposta de exceção transitória para o setor rodoviário no âmbito da ANTT.

3.12. Seguindo o exemplo da ANAC, quando uma agência concede isenções temporárias para o cumprimento de normas regulatórias, o pedido de exceção transitória feito pela Autopista Planalto Sul também encontra respaldo em práticas regulatórias que permitem a necessidade de ajustes temporários em situações de emergência. Nesse contexto, as recomendações aplicadas pelo não cumprimento das disposições atuais podem comprometer as previsões econômicas da concessão, justificando a adoção de novas cláusulas operacionais como solução provisória.

3.13. O **uso de testes-piloto** para avaliação de novos parâmetros é uma prática comum em setores regulamentados. Esses testes permitem uma análise detalhada dos impactos antes da implementação em ampla escala. No caso proposto, o teste terá duração de 90 dias improrrogáveis, com medições mensais durante esse período. Após o término desse prazo, e caso o teste se mostre eficaz, será possível encaminhar a alteração contratual necessária para formalizar os novos parâmetros. Essa abordagem garante que, ao longo do período, os ajustes possam ser realizados com base nos resultados obtidos, permitindo uma adaptação segura e eficiente às necessidades operacionais, sem estender indevidamente o prazo de avaliação.

3.14. Por fim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUOD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Concessionária Autopista Planalto Sul, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da referida proposta de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato de concessionária Autopista Planalto Sul.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de implementação de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato de concessionária Autopista Planalto Sul S/A, com duração de 90 dias, para permitir a aplicação dos parâmetros operacionais utilizados na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os adotados para a Rota dos Cristais, na operação do trecho da BR-116/PR/SC, nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 27122858) acostada aos autos.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 04/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27122762** e o código CRC **9E9D678E**.